



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 025/93

Cordeirópolis, aos 12 de Novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda/Edilidade, o incluso projeto de Lei Complementar nº 025/93-PMC, desta data, que concede reajuste de 30% aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do município, conforme especifica.

Tratando-se de matéria auto-explicativa e que visa beneficiar os servidores municipais ativos e inativos, dada a sua natureza e finalidade, encarecemos aos ilustres Vereadores, a sua plena / aprovação, visto ser necessária para a elaboração da folha de pagamento referente o 13º salário.

Expressamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSE OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

CONCEDE REAJUSTE DE 30% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e prcmulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de dezembro de 1993, reajuste de 30% (trinta por cento), sobre os salários e vencimentos base dos servidores celetistas e funcionários efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 1), Tabela II (Anexo 2), e Tabela III (Anexo 3), da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, ficam substituídas pelas TABELAS de iguais denominações, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificados, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar / correção à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de novembro de 1993.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

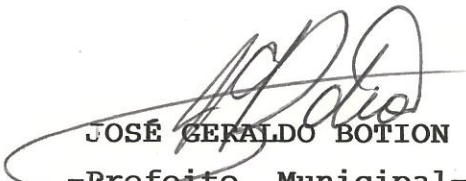
-Projeto de Lei Compl. nº 025/93 - 12.11.93 - continuação - Fls. 02-

A N E X O 01

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 Hrs

REFERÊNCIA	VALORES EM CR\$
A	127.426,00
B	94.472,00
C	72.502,00
D	56.023,50
E	43.940,00
F	34.053,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de Novembro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Compl. nº 025/93 - 12.11.93 - continuação - Fls. 03-

A N E X O 02

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HRS

REF	GRAU	I	II	III	IV	V
6		58.220,50	61.131,53	64.042,55	66.953,58	69.864,60
5		50.531,00	53.057,55	55.584,10	58.110,65	60.637,20
4		45.038,50	47.290,43	49.542,35	51.794,28	54.046,20
3		39.546,00	41.523,30	43.500,60	45.477,90	47.455,20
2		35.152,00	36.909,60	38.667,20	40.424,80	42.182,40
1		30.758,00	32.295,90	33.833,80	35.371,70	36.909,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de Novembro de 1993.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

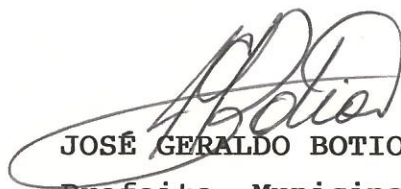
-Projeto de Lei Complementar nº 025/93-12-11-93 -continuação-Fls. 04-

A N E X O 03

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HRS

REF	I	II	III	IV	V
8	57.122,00	59.978,10	62.834,20	65.690,30	68.546,40
7	51.629,50	54.210,98	56.792,45	59.373,93	61.955,40
6	46.137,00	48.443,85	50.750,70	53.057,55	55.364,40
5	40.644,50	42.676,73	44.708,95	46.741,18	48.773,40
4	36.250,50	38.063,03	39.875,55	41.688,08	43.500,60
3	31.856,50	33.449,33	35.042,15	36.634,98	38.227,80
2	28.561,00	29.989,05	31.417,10	32.845,15	34.273,20
1	25.265,50	26.528,78	27.792,05	29.055,33	30.318,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de Novembro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCK, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 025 / 93 de 12 / 11 / 93

= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

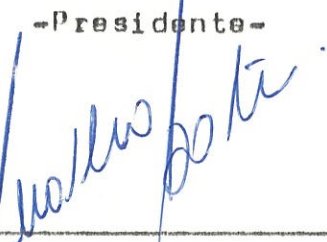
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS

-Presidente-



Ver. GERALDO BATISTELA

-Relator



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0185) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO, LEI COMPLEMENTAR nº 025 / 93 de 12 / 11 / 93

-P A R E C E R-

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

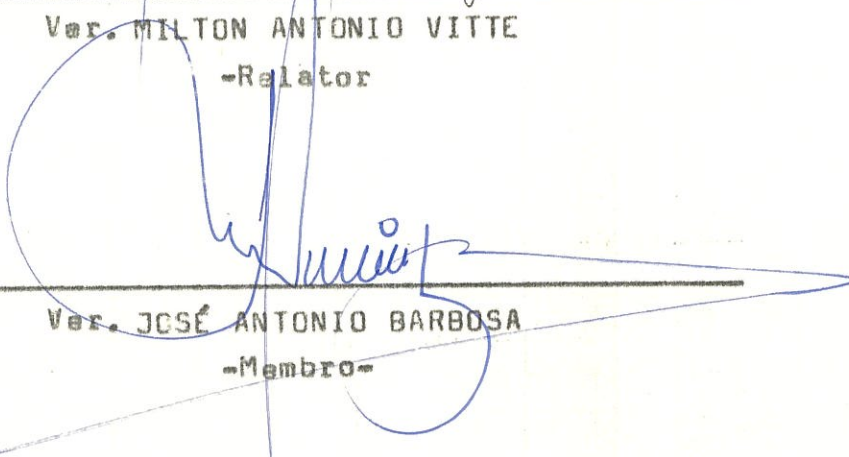
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 025 / 93 de 12 / 11 / 93

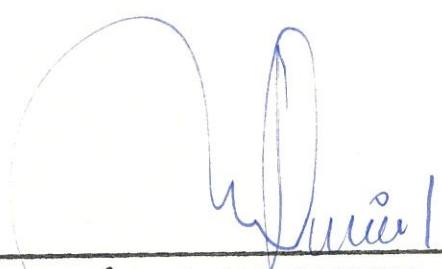
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

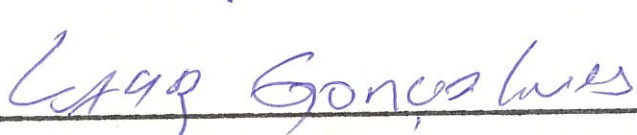
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



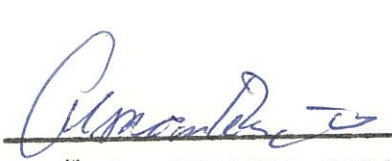
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 025 / 93 de 12 / 11 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-